Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1243/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17808/2015/001
PROTOCOLO	: 1932500
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RECORRENTE	: JUN ITI HADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – RENUNCIA A QUALQUER TIPO DE RECURSO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020) que constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasiona a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, fato que enseja o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do **Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. **Jun Iti Hada**, em face da **Decisão Singular DSG - G.FEK - 4209/2018**, prolatada no **TC/12526/2016**, pela perda do seu objeto, nos termos do art. 17, II *"c"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018 c/c arts. 5º e 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Jun Iti Hada frente aos comandos da DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4209/2018 que registrou a contratação temporária de Beatriz Torres dos Santos para exercer a função de assistente de professor e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos ao SICAP fora do prazo.

Consta dos autos originários (TC/17808/2015) que o Recorrente aderiu ao REFIS concedido pela Lei Federal n. 5.454/2019 e quitou a multa aplicada no item II da DS-4209/2018, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 248-251 do processo originário.

A adesão acima citada constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 5986/2021 de folhas 17-18.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em decorrência da perda do seu objeto, nos termos do art. 17, II *"c"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018 c/c arts. 5º e 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB / VAB/dssm